

CONTRATO DE ADESÃO Nº 135/2018/SES/MT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118384/2016.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2018.

**“AQUISIÇÃO DE MATERIAL
PERMANENTE APARELHO DE VÍDEO
CONFERÊNCIA PARA ATENDER A
SUPERINTENDÊNCIA DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUPRINDO A
NECESSIDADE DA SUA UNIDADE
DESCONCENTRADA CENTRO DE
INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE – CIEVS”**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde SR. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: a empresa L.F. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 22.328.534/0001-84, com sede sito à Rua 200, nº 94, Qd. 03, Lote 1, Sala 6, Edifício Bello Monty, bairro Jardim Imperial na cidade de Cuiabá/MT – CEP 78.075-648 – telefone (65) 3634-0804 - Cel. (65) 9.9219-1001 - e-mail: licitacao@lfrmicro.com.br, neste ato representado pelo Sr. JOÍLSON TOCANTINS, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1185167-8 – SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 837.010.441-04.

OS CONTRATANTES: nos itens/lotos discriminados na tabela abaixo, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2018, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006 e nº 8.199/2006, Lei Complementar nº 10.442/2016, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“aquisição de material permanente Aparelho de Vídeo Conferência para atender a Superintendência de Vigilância em Saúde suprimindo a necessidade da sua unidade desconcentrada Centro de Informação Estratégica de Vigilância em Saúde – CIEVS”* conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **04 (quatro) meses, tendo início em 13/12/2018 e término em 13/04/2019**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, inciso IV da Lei nº 8666/93.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.jomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTES	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Equipamento de Videoconferência não baseado em PC, composto por Codec, Câmera, Microfone, Controle Remoto e cabos. Padrões de Vídeo e Protocolos: H.263, H.264, H.265, H.266, H.267, H.268, H.269, H.270, H.271, H.272, H.273, H.274, H.275, H.276, H.277, H.278, H.279, H.280, H.281, H.282, H.283, H.284, H.285, H.286, H.287, H.288, H.289, H.290, H.291, H.292, H.293, H.294, H.295, H.296, H.297, H.298, H.299, H.300, H.301, H.302, H.303, H.304, H.305, H.306, H.307, H.308, H.309, H.310, H.311, H.312, H.313, H.314, H.315, H.316, H.317, H.318, H.319, H.320, H.321, H.322, H.323, H.324, H.325, H.326, H.327, H.328, H.329, H.330, H.331, H.332, H.333, H.334, H.335, H.336, H.337, H.338, H.339, H.340, H.341, H.342, H.343, H.344, H.345, H.346, H.347, H.348, H.349, H.350, H.351, H.352, H.353, H.354, H.355, H.356, H.357, H.358, H.359, H.360, H.361, H.362, H.363, H.364, H.365, H.366, H.367, H.368, H.369, H.370, H.371, H.372, H.373, H.374, H.375, H.376, H.377, H.378, H.379, H.380, H.381, H.382, H.383, H.384, H.385, H.386, H.387, H.388, H.389, H.390, H.391, H.392, H.393, H.394, H.395, H.396, H.397, H.398, H.399, H.400, H.401, H.402, H.403, H.404, H.405, H.406, H.407, H.408, H.409, H.410, H.411, H.412, H.413, H.414, H.415, H.416, H.417, H.418, H.419, H.420, H.421, H.422, H.423, H.424, H.425, H.426, H.427, H.428, H.429, H.430, H.431, H.432, H.433, H.434, H.435, H.436, H.437, H.438, H.439, H.440, H.441, H.442, H.443, H.444, H.445, H.446, H.447, H.448, H.449, H.450, H.451, H.452, H.453, H.454, H.455, H.456, H.457, H.458, H.459, H.460, H.461, H.462, H.463, H.464, H.465, H.466, H.467, H.468, H.469, H.470, H.471, H.472, H.473, H.474, H.475, H.476, H.477, H.478, H.479, H.480, H.481, H.482, H.483, H.484, H.485, H.486, H.487, H.488, H.489, H.490, H.491, H.492, H.493, H.494, H.495, H.496, H.497, H.498, H.499, H.500, H.501, H.502, H.503, H.504, H.505, H.506, H.507, H.508, H.509, H.510, H.511, H.512, H.513, H.514, H.515, H.516, H.517, H.518, H.519, H.520, H.521, H.522, H.523, H.524, H.525, H.526, H.527, H.528, H.529, H.530, H.531, H.532, H.533, H.534, H.535, H.536, H.537, H.538, H.539, H.540, H.541, H.542, H.543, H.544, H.545, H.546, H.547, H.548, H.549, H.550, H.551, H.552, H.553, H.554, H.555, H.556, H.557, H.558, H.559, H.560, H.561, H.562, H.563, H.564, H.565, H.566, H.567, H.568, H.569, H.570, H.571, H.572, H.573, H.574, H.575, H.576, H.577, H.578, H.579, H.580, H.581, H.582, H.583, H.584, H.585, H.586, H.587, H.588, H.589, H.590, H.591, H.592, H.593, H.594, H.595, H.596, H.597, H.598, H.599, H.600, H.601, H.602, H.603, H.604, H.605, H.606, H.607, H.608, H.609, H.610, H.611, H.612, H.613, H.614, H.615, H.616, H.617, H.618, H.619, H.620, H.621, H.622, H.623, H.624, H.625, H.626, H.627, H.628, H.629, H.630, H.631, H.632, H.633, H.634, H.635, H.636, H.637, H.638, H.639, H.640, H.641, H.642, H.643, H.644, H.645, H.646, H.647, H.648, H.649, H.650, H.651, H.652, H.653, H.654, H.655, H.656, H.657, H.658, H.659, H.660, H.661, H.662, H.663, H.664, H.665, H.666, H.667, H.668, H.669, H.670, H.671, H.672, H.673, H.674, H.675, H.676, H.677, H.678, H.679, H.680, H.681, H.682, H.683, H.684, H.685, H.686, H.687, H.688, H.689, H.690, H.691, H.692, H.693, H.694, H.695, H.696, H.697, H.698, H.699, H.700, H.701, H.702, H.703, H.704, H.705, H.706, H.707, H.708, H.709, H.710, H.711, H.712, H.713, H.714, H.715, H.716, H.717, H.718, H.719, H.720, H.721, H.722, H.723, H.724, H.725, H.726, H.727, H.728, H.729, H.730, H.731, H.732, H.733, H.734, H.735, H.736, H.737, H.738, H.739, H.740, H.741, H.742, H.743, H.744, H.745, H.746, H.747, H.748, H.749, H.750, H.751, H.752, H.753, H.754, H.755, H.756, H.757, H.758, H.759, H.760, H.761, H.762, H.763, H.764, H.765, H.766, H.767, H.768, H.769, H.770, H.771, H.772, H.773, H.774, H.775, H.776, H.777, H.778, H.779, H.780, H.781, H.782, H.783, H.784, H.785, H.786, H.787, H.788, H.789, H.790, H.791, H.792, H.793, H.794, H.795, H.796, H.797, H.798, H.799, H.800, H.801, H.802, H.803, H.804, H.805, H.806, H.807, H.808, H.809, H.810, H.811, H.812, H.813, H.814, H.815, H.816, H.817, H.818, H.819, H.820, H.821, H.822, H.823, H.824, H.825, H.826, H.827, H.828, H.829, H.830, H.831, H.832, H.833, H.834, H.835, H.836, H.837, H.838, H.839, H.840, H.841, H.842, H.843, H.844, H.845, H.846, H.847, H.848, H.849, H.850, H.851, H.852, H.853, H.854, H.855, H.856, H.857, H.858, H.859, H.860, H.861, H.862, H.863, H.864, H.865, H.866, H.867, H.868, H.869, H.870, H.871, H.872, H.873, H.874, H.875, H.876, H.877, H.878, H.879, H.880, H.881, H.882, H.883, H.884, H.885, H.886, H.887, H.888, H.889, H.890, H.891, H.892, H.893, H.894, H.895, H.896, H.897, H.898, H.899, H.900, H.901, H.902, H.903, H.904, H.905, H.906, H.907, H.908, H.909, H.910, H.911, H.912, H.913, H.914, H.915, H.916, H.917, H.918, H.919, H.920, H.921, H.922, H.923, H.924, H.925, H.926, H.927, H.928, H.929, H.930, H.931, H.932, H.933, H.934, H.935, H.936, H.937, H.938, H.939, H.940, H.941, H.942, H.943, H.944, H.945, H.946, H.947, H.948, H.949, H.950, H.951, H.952, H.953, H.954, H.955, H.956, H.957, H.958, H.959, H.960, H.961, H.962, H.963, H.964, H.965, H.966, H.967, H.968, H.969, H.970, H.971, H.972, H.973, H.974, H.975, H.976, H.977, H.978, H.979, H.980, H.981, H.982, H.983, H.984, H.985, H.986, H.987, H.988, H.989, H.990, H.991, H.992, H.993, H.994, H.995, H.996, H.997, H.998, H.999, H.1000, H.1001, H.1002, H.1003, H.1004, H.1005, H.1006, H.1007, H.1008, H.1009, H.1010, H.1011, H.1012, H.1013, H.1014, H.1015, H.1016, H.1017, H.1018, H.1019, H.1020, H.1021, H.1022, H.1023, H.1024, H.1025, H.1026, H.1027, H.1028, H.1029, H.1030, H.1031, H.1032, H.1033, H.1034, H.1035, H.1036, H.1037, H.1038, H.1039, H.1040, H.1041, H.1042, H.1043, H.1044, H.1045, H.1046, H.1047, H.1048, H.1049, H.1050, H.1051, H.1052, H.1053, H.1054, H.1055, H.1056, H.1057, H.1058, H.1059, H.1060, H.1061, H.1062, H.1063, H.1064, H.1065, H.1066, H.1067, H.1068, H.1069, H.1070, H.1071, H.1072, H.1073, H.1074, H.1075, H.1076, H.1077, H.1078, H.1079, H.1080, H.1081, H.1082, H.1083, H.1084, H.1085, H.1086, H.1087, H.1088, H.1089, H.1090, H.1091, H.1092, H.1093, H.1094, H.1095, H.1096, H.1097, H.1098, H.1099, H.1100, H.1101, H.1102, H.1103, H.1104, H.1105, H.1106, H.1107, H.1108, H.1109, H.1110, H.1111, H.1112, H.1113, H.1114, H.1115, H.1116, H.1117, H.1118, H.1119, H.1120, H.1121, H.1122, H.1123, H.1124, H.1125, H.1126, H.1127, H.1128, H.1129, H.1130, H.1131, H.1132, H.1133, H.1134, H.1135, H.1136, H.1137, H.1138, H.1139, H.1140, H.1141, H.1142, H.1143, H.1144, H.1145, H.1146, H.1147, H.1148, H.1149, H.1150, H.1151, H.1152, H.1153, H.1154, H.1155, H.1156, H.1157, H.1158, H.1159, H.1160, H.1161, H.1162, H.1163, H.1164, H.1165, H.1166, H.1167, H.1168, H.1169, H.1170, H.1171, H.1172, H.1173, H.1174, H.1175, H.1176, H.1177, H.1178, H.1179, H.1180, H.1181, H.1182, H.1183, H.1184, H.1185, H.1186, H.1187, H.1188, H.1189, H.1190, H.1191, H.1192, H.1193, H.1194, H.1195, H.1196, H.1197, H.1198, H.1199, H.1200, H.1201, H.1202, H.1203, H.1204, H.1205, H.1206, H.1207, H.1208, H.1209, H.1210, H.1211, H.1212, H.1213, H.1214, H.1215, H.1216, H.1217, H.1218, H.1219, H.1220, H.1221, H.1222, H.1223, H.1224, H.1225, H.1226, H.1227, H.1228, H.1229, H.1230, H.1231, H.1232, H.1233, H.1234, H.1235, H.1236, H.1237, H.1238, H.1239, H.1240, H.1241, H.1242, H.1243, H.1244, H.1245, H.1246, H.1247, H.1248, H.1249, H.1250, H.1251, H.1252, H.1253, H.1254, H.1255, H.1256, H.1257, H.1258, H.1259, H.1260, H.1261, H.1262, H.1263, H.1264, H.1265, H.1266, H.1267, H.1268, H.1269, H.1270, H.1271, H.1272, H.1273, H.1274, H.1275, H.1276, H.1277, H.1278, H.1279, H.1280, H.1281, H.1282, H.1283, H.1284, H.1285, H.1286, H.1287, H.1288, H.1289, H.1290, H.1291, H.1292, H.1293, H.1294, H.1295, H.1296, H.1297, H.1298, H.1299, H.1300, H.1301, H.1302, H.1303, H.1304, H.1305, H.1306, H.1307, H.1308, H.1309, H.1310, H.1311, H.1312, H.1313, H.1314, H.1315, H.1316, H.1317, H.1318, H.1319, H.1320, H.1321, H.1322, H.1323, H.1324, H.1325, H.1326, H.1327, H.1328, H.1329, H.1330, H.1331, H.1332, H.1333, H.1334, H.1335, H.1336, H.1337, H.1338, H.1339, H.1340, H.1341, H.1342, H.1343, H.1344, H.1345, H.1346, H.1347, H.1348, H.1349, H.1350, H.1351, H.1352, H.1353, H.1354, H.1355, H.1356, H.1357, H.1358, H.1359, H.1360, H.1361, H.1362, H.1363, H.1364, H.1365, H.1366, H.1367, H.1368, H.1369, H.1370, H.1371, H.1372, H.1373, H.1374, H.1375, H.1376, H.1377, H.1378, H.1379, H.1380, H.1381, H.1382, H.1383, H.1384, H.1385, H.1386, H.1387, H.1388, H.1389, H.1390, H.1391, H.1392, H.1393, H.1394, H.1395, H.1396, H.1397, H.1398, H.1399, H.1400, H.1401, H.1402, H.1403, H.1404, H.1405, H.1406, H.1407, H.1408, H.1409, H.1410, H.1411, H.1412, H.1413, H.1414, H.1415, H.1416, H.1417, H.1418, H.1419, H.1420, H.1421, H.1422, H.1423, H.1424, H.1425, H.1426, H.1427, H.1428, H.1429, H.1430, H.1431, H.1432, H.1433, H.1434, H.1435, H.1436, H.1437, H.1438, H.1439, H.1440, H.1441, H.1442, H.1443, H.1444, H.1445, H.1446, H.1447, H.1448, H.1449, H.1450, H.1451, H.1452, H.1453, H.1454, H.1455, H.1456, H.1457, H.1458, H.1459, H.1460, H.1461, H.1462, H.1463, H.1464, H.1465, H.1466, H.1467, H.1468, H.1469, H.1470, H.1471, H.1472, H.1473, H.1474, H.1475, H.1476, H.1477, H.1478, H.1479, H.1480, H.1481, H.1482, H.1483, H.1484, H.1485, H.1486, H.1487, H.1488, H.1489, H.1490, H.1491, H.1492, H.1493, H.1494, H.1495, H.1496, H.1497, H.1498, H.1499, H.1500, H.1501, H.1502, H.1503, H.1504, H.1505, H.1506, H.1507, H.1508, H.1509, H.1510, H.1511, H.1512, H.1513, H.1514, H.1515, H.1516, H.1517, H.1518, H.1519, H.1520, H.1521, H.1522, H.1523, H.1524, H.1525, H.1526, H.1527, H.1528, H.1529, H.1530, H.1531, H.1532, H.1533, H.1534, H.1535, H.1536, H.1537, H.1538, H.1539, H.1540, H.1541, H.1542, H.1543, H.1544, H.1545, H.1546, H.1547, H.1548, H.1549, H.1550, H.1551, H.1552, H.1553, H.1554, H.1555, H.1556, H.1557, H.1558, H.1559, H.1560, H.1561, H.1562, H.1563, H.1564, H.1565, H.1566, H.1567, H.1568, H.1569, H.1570, H.1571, H.1572, H.1573, H.1574, H.1575, H.1576, H.1577, H.1578, H.1579, H.1580, H.1581, H.1582, H.1583, H.1584, H.1585, H.1586, H.1587, H.1588, H.1589, H.1590, H.1591, H.1592, H.1593, H.1594, H.1595, H.1596, H.1597, H.1598, H.1599, H.1600, H.1601, H.1602, H.1603, H.1604, H.1605, H.1606, H.1607, H.1608, H.1609, H.1610, H.1611, H.1612, H.1613, H.1614, H.1615, H.1616, H.1617, H.1618, H.1619, H.1620, H.1621, H.1622, H.1623, H.1624, H.1625, H.1626, H.1627, H.1628, H.1629, H.1630, H.1631, H.1632, H.1633, H.1634, H.1635, H.1636, H.1637, H.1638, H.1639, H.1640, H.1641, H.1642, H.1643, H.1644, H.1645, H.1646, H.1647, H.1648, H.1649, H.1650, H.1651, H.1652, H.1653, H.1654, H.1655, H.1656, H.1657, H.1658, H.1659, H.1660, H.1661, H.1662, H.1663, H.1664, H.1665, H.1666, H.1667, H.1668, H.1669, H.1670, H.1671, H.1672, H.1673, H.1674, H.1675, H.1676, H.1677, H.1678, H.1679, H.1680, H.1681, H.1682, H.1683, H.1684, H.1685, H.1686, H.1687, H.1688, H.1689, H.1690, H.1691, H.1692, H.1693, H.1694, H.1695, H.1696, H.1697, H.1698, H.1699, H.1700, H.1701, H.1702, H.1703, H.1704, H.1705, H.1706, H.1707, H.1708, H.1709, H.1710, H.1711, H.1712, H.1713, H.1714, H.1715, H.1716, H.1717, H.1718, H.1719, H.1720, H.1721, H.1722, H.1723, H.1724, H.1725, H.1726, H.1727, H.1728, H.1729, H.1730, H.1731, H.1732, H.1733, H.1734, H.1735, H.1736, H.1737, H.1738, H.1739, H.1740, H.1741, H.1742, H.1743, H.1744, H.1745, H.1746, H.1747, H.1748, H.1749, H.1750, H.1751, H.1752, H.1753, H.1754, H.1755, H.1756, H.1757, H.1758, H.1759, H.1760, H.1761, H.1762, H.1763, H.1764, H.1765, H.1766, H.1767, H.1768, H.1769, H.1770, H.1771, H.1772, H.1773, H.1774, H.1775, H.1776, H.1777, H.1778, H.1779, H.1780, H.1781, H.1782, H.1783, H.1784, H.1785, H.1786, H.1787, H.1788, H.1789, H.1790, H.1791, H.1792, H.1793, H.1794, H.1795, H.1796, H.1797, H.1798, H.1799, H.1800, H.1801, H.1802, H.1803, H.1804, H.1805, H.1806, H.1807, H.1808, H.1809, H.1810, H.1811, H.1812, H.1813, H.1814, H.1815, H.1816, H.1817, H.1818, H.1819, H.1820, H.1821, H.1822, H.1823, H.1824, H.1825, H.1826, H.1827, H.1828, H.1829, H.1830, H.1831, H.1832, H.1833, H.1834, H.1835, H.1836, H.1837, H.1838, H.1839, H.1840, H.1841, H.1842, H.1843, H.1844, H.1845, H.1846, H.1847, H.1848, H.1849, H.1850, H.1851, H.1852, H.1853, H.1854, H.1855, H.1856, H.1857, H.1858, H.1859, H.1860, H.1861, H.1862, H.1863, H.1864, H.1865, H.1866, H.1867, H.1868, H.1869, H.1870, H.1871, H.1872, H.1873, H.1874, H.1875, H.1876, H.1877, H.1878, H.1879, H.1880, H.1881, H.1882, H.1883, H.1884, H.1885, H.1886, H.1887, H.1888, H.1889, H.1890, H.1891, H.1892, H.1893, H.1894, H.1895, H.1896, H.1897, H.1898, H.1899, H.1900, H.1901, H.1902, H.1903, H.1904, H.1905, H.1906, H.1907, H.1908, H.1909, H.1910, H.1911, H.1912, H.1913, H.1914, H.1915, H.1916, H.1917, H.1918, H.1919, H.1920, H.1921, H.1922, H.1923, H.1924, H.1925, H.1926, H.1927, H.1928, H.1929, H.1930, H.1931, H.1932, H.1933, H.1934, H.1935, H.1936, H.1937, H.1938, H.1939, H.1940, H.1941, H.1942, H.1943, H.1944, H.1945, H.1946, H.1947, H.1948, H.1949, H.1950, H.1951, H.1952, H.1953, H.1954, H.1955, H.1956, H.1957, H.1958, H.1959, H.1960, H.1961, H.1962, H.1963, H.1964, H.1965, H.1966, H.1967, H.1968, H.1969, H.1970, H.1971, H.1972, H.1973, H.1974, H.1975, H.1976, H.1977, H.1978, H.1979, H.1980, H.1981, H.1982, H.1983, H.1984, H.1985, H.1986, H.1987, H.1988, H.1989, H.1990, H.1991, H.1992, H.1993, H.1994, H.1995, H.1996, H.1997, H.1998, H.1999, H.2000, H.2001, H.2002, H.2003, H.2004, H.2005, H.2006, H.2007, H.2008, H.2009, H.2010, H.2011, H.2012, H.2013, H.2014, H.2015, H.2016, H.2017, H.2018, H.2019, H.2020, H.2021, H.2022, H.2023, H.2024, H.2025, H.2026, H.2027, H.2028, H.2029, H.2030, H.2031, H.2032, H.2033, H.2034, H.2035, H.2036, H.2037, H.2038, H.2039, H.2040, H.2041, H.2042, H.2043, H.2044, H.2045, H.2046, H.2047, H.2048, H.2049, H.2050, H.2051, H.2052, H.2053, H.2054, H.2055, H.2056, H.2057, H.2058, H.2059, H.2060, H.2061, H.2062, H.2063, H.2064, H.2065, H.2066, H.2067, H.2068, H.2069, H.2070, H.2071, H.2072, H.2073, H.2074, H.2075, H.2076, H.2077, H.2078, H.2079, H.2080, H.2081, H.2082, H.2083, H.2084, H.2085, H.2086, H.2087, H.2088, H.2089, H.2090, H.2091, H.2092, H.2093, H.2094, H.2095, H.2096, H.2097, H.2098, H.2099, H.2100, H.2101, H.2102, H.2103, H.2104, H.2105, H.2106, H.2107, H.2108, H.2109, H.2110, H.2111, H.2112, H.2113				

5.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.9 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

6.1.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.1.8 Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

6.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando

em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Sr. Alexandre Peron da Luz Matrícula: 114532 Cargo: PTNSSS E-mail: alexandre.luz@ses.mt.gov.br Telefone: 3613-5490
Suplente Fiscal	Sra. Marlene da Costa Barros Matrícula: 110164 Cargo: PTNSSS E-mail: marlenebarros@ses.mt.gov.br Telefone: 3661-7992

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/CIBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **PROGRAMA:** 0077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- **Projeto Atividade:** 2522 – Reordenação do sistema regionalizado de Vigilância em Saúde
- **Subação:** 3
- **Tarefa:** 1
- **Natureza da despesa:** 4.4.90.52
- **Classificação da Despesa:** Material Permanente
- **Fonte:** 195

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

9.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta e ainda conforme e constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.4 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratados;

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.5 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.6 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.10 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se a contratante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

14.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.lomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 13 de Dezembro de 2018.


LUÍZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde


JOILSON TOCANTINS
L.F. Comércio de Equipamentos de Informática e Representações LTDA

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
RG - 1648916-0 SSP/MT
CPF - 018.432.871-37


Lidiane de Souza Calazans
RG - 1432516-0 - SSP/MT
CPF 999.381.701-53